



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 591/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 22/09/2020, nos termos do acórdão à peça 20 - SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2020, constante do(a) **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.058.728 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - FABIO BCCHERETTI VITOR**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, a(o) Sr(a). **ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA**, CPF 016.746.046-37, Presidente de Entidade, à época, com endereço à Rua Francisca Cassiana, n. 285, Novo Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.236-290, no valor histórico total de R\$ 809,71 (oitocentos e nove reais e setenta e um centavos) referente ao dano ao erário decorrente da não aplicação dos recursos recebidos, na forma estabelecida no art. 25, § 1º, do então vigente Decreto estadual n. 43.635/2003, ocasionando dano ao erário correspondente aos rendimentos que poderiam ter sido auferidos, conforme cálculo efetuado pela diretoria de prestação de contas do órgão concedente (peça 24, pag 57 - SGAP). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 3.720,05** (três mil e setecentos e vinte reais e cinco centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 101 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 3 do mês de dezembro de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 591/2024
PROCESSO: 1.058.728
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - FABIO BCCHERETTI VITOR
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 22/09/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 13/03/2023
RESPONSÁVEL: ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA
CPF: 016.746.046-37

Restituição aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao dano ao erário decorrente da não aplicação dos recursos recebidos, na forma estabelecida no art. 25, § 1º, do então vigente Decreto estadual n. 43.635/2003, ocasionando dano ao erário correspondente aos rendimentos que poderiam ter sido auferidos, conforme cálculo efetuado pela diretoria de prestação de contas do órgão concedente (peça 24, pag 57 - SGAP)

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
14/04/2013	R\$ 809,71	1,9063524	R\$ 1.543,59	141,0 %	R\$ 2.176,46	R\$ 3.720,05
Valor devido:						R\$ 3.720,05

Valor histórico total devido: R\$ 809,71

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 3.720,05

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/11/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.